



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **CONTRATO Nº 146/2017**

### **OBJETO: CONCESSÃO GRATUÍTA DE USO DE BEM IMÓVEL E EQUIPAMENTO.**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL (EQUIPAMENTO), que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.403.583/0001-10, com sede na Rua Sol da América, 347, cidade de Vista Alegre – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALMAR ANTÔNIO ZANATTA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre – RS, portador do CPF N.º 343.513.530-15, doravante denominado de MUNICÍPIO CONCEDENTE, e de outro lado a empresa **Lisiane Maria de Cezaro Piaia - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.529.228/0001-20, representada neste ato pela Srª Lisiane Maria de Cezaro Piaia, portadora do CPF nº 942.097.660-20, residente e domiciliada na Rua Padre Abílio Sponchiado, nº 806, nesta cidade de Vista Alegre - RS, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, Lei Municipal n.º 1.973/2016, de 21 de dezembro de 2016, a Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, e em especial a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01/2017, foi firmado este instrumento regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo a outorga pelo CONCEDENTE (Município de Vista Alegre - RS) a CONCESSIONÁRIA (Lisiane Maria Piaia De Cezaro - ME), a concessão gratuita de uso de bem móvel constituído por equipamento abaixo descrito, destinado para a finalidade específica de agroindústria de derivados de cana de açúcar, o que será concedido a título de incentivo para o desenvolvimento local, nos termos da legislação já referida no preâmbulo.

- 01 (uma) caldeira para fabricação de derivados de cana-de-açúcar com capacidade de 330KG/H, incluindo todos os acessórios de segurança e funcionamento, com válvula de segurança, moto bomba, quadro de comando e registro de entrada e saída de vapor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONCESSÃO, objeto deste contrato é pelo prazo de até 20 (vinte) anos, a partir da data assinatura deste contrato, de acordo com a conveniência e o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE ALUGUÉIS**

O Município concederá isenção do pagamento de aluguel pelo uso do bem objeto desta concorrência, levando-se em conta a função social decorrente da geração de emprego e renda, o fomento ao desenvolvimento econômico e a elevação do índice de participação do município na arrecadação de impostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

1. Observar, rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso.
2. Sujeitar-se a fiscalização do município.
3. Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido.
4. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição ou degradação do meio-ambiente.
5. Arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção e conservação do bem, exceto os desgastes decorrentes pelo seu uso.
6. Responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato.
7. Efetuar os reparos a suas custas de qualquer dano que se verificar no equipamento, objeto desta concessão.
8. Manter seguro contra incêndio do bem, objeto desta concessão, com cláusula de endosso em favor do Município.
9. Executar todo o teor da proposta apresentada na Concorrência Pública nº 01/2017, a qual fica vinculada a este instrumento de contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, ou de comum acordo entre as partes, sempre observando o estabelecimento na legislação vigente.

II - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas.

III - O município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77/80 da Lei nº 8.666/93 consolidada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**A concessionária, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades:**

- I - Advertência;
- II - Devolução imediata para o Município do equipamento, objeto deste contrato, e;
- III - Declaração de inidoneidade;

**Parágrafo único:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias em que ocorrer, e dela será notificada à Concessionária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A concessionária ficará a responsabilidade civil por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao município, ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, pelo uso do bem objeto desta concessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS:**

A concessionária fica responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo trabalhista com o Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

a) O Poder Executivo Municipal efetuará vistorias e avaliações periódicas no objeto desta Concessão, com o objetivo de verificar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta apresentada.

b) O não cumprimento pela Concessionária, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, implicará na rescisão unilateral pelo Município, do contrato de concessão.

c) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

d) Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal 8.666/93 consolidada e demais legislação pertinente aplicável ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Para dirimir questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidos de comum acordo entre as partes fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre - RS, 14 de junho de 2017.

Almar Antonio Zanatta  
Prefeito Municipal

Lisiane Maria De Cezaro Piaia - ME  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica